



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Conteúdo:

PERSPECTIVA A – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	12
A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	12
PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	13
B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS	13
B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
O percentual citado supera o limite de 15% previsto no artigo 4º, § 3º, da Lei Orçamentária Municipal (Lei 681, de 28 de novembro de 2012)	14
B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	14
B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO	15
B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO	15
B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS	15
B.1.5.1 Renúncia de Receitas	16
B.1.6 DÍVIDA ATIVA	16
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	17
B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF	17
B.2.2 DESPESA DE PESSOAL	18
B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS	20
B.3.1 ENSINO	20
B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização	22
B.3.2 SAÚDE	24
B.3.2.1 Ajustes da fiscalização	25
B.3.2.2 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal	26
B.3.2.3 Ações na área da Saúde	26
B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	27
B.4 PRECATÓRIOS	27
B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	27
B.5 OUTRAS DESPESAS	27
B.5.1 ENCARGOS	27
B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	28
B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	29
B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	30
B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES	31
B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	31
PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS	32
C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES	32
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO	32
C.2 CONTRATOS	33
C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL	33
C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO	33
C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL	34
C.2.3.1 Gerenciamento da Folha de Pagamento	35
C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	35
C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água	35
C.2.4.2 Coleta e tratamento de esgoto	35
C.2.4.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos	36
C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA	36
PERSPECTIVA D – TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS	36
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	36
D.1.1 LIVROS E REGISTROS	37
D.2 FIDELIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	37
D.3 PESSOAL	37
D.3.1 QUADRO DE PESSOAL	37
D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES	38
D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	38
D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	39
SÍNTESE DO APURADO	39
CONCLUSÃO	40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Processo: TC-2102/026/13

Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2013

Prefeito: Sr. João Adirson Pacheco

CPF N.º: 073.041.758-18

Período: 1º.1.2013 a 31.12.2013

Relator: Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução: UR-2 / DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. *Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;*
3. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;*
4. *Análise das informações apresentadas em banco de dados como o Audesp, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. **João Adirson Pacheco**, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito (fls. 04 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320, de 1964?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (art. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	<u>NÃO</u>
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)?	SIM
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12). *População: 4.349 habitantes	*PREJUDICADO

Docs. às fls. 04 do anexo.

A.2- A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1-	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9º da Lei 12.527, de 2011)?	SIM
2-	Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, tudo conforme o art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527, de 2011? * População: 4.349 habitantes	*PREJUDICADO
3-	O Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, tudo em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

Docs. às fls. 05/07 do anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



A.3 – DO CONTROLE INTERNO

A Prefeitura regulamentou seu sistema de controle interno?	Sim
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Não
Baseado no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou providências de resolução?	Prejudicado

O sistema de controle interno mesmo regulamentado não produziu relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, regularizando tal situação no exercício de 2014, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

Docs. às fls. 08/09 do anexo.

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	16.072.626,09	18.030.663,75	12,18%	106,29%
Receitas de Capital	1.319.136,57	1.347.254,85	2,13%	7,94%
Deduções da Receita	(2.150.983,60)	(2.414.091,91)	12,23%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	15.240.779,06	16.963.826,69		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	15.240.779,06	16.963.826,69		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.723.047,63	11,31%	10,16%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.728.519,62	14.296.849,23	-2,93%	88,26%
Despesas de Capital	1.832.518,93	1.145.330,74	-37,50%	7,07%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasse de duodécimos à CM	-	812.891,56		
(-) Devolução de duodécimos	-	56.886,92		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	16.561.038,55	16.198.184,61		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	16.561.038,55	16.198.184,61		100,00%
Economia Orçamentária		362.853,94	-2,19%	2,24%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	765.642,08		4,51%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no valor total de R\$ 3.270.635,43, o que corresponde a **19,74%** da despesa prevista (inicial), conforme tabela a seguir.

Informações para o Relatório de Contas Anuais

Abertura de Créditos Adicionais + Transferências Remanejamentos e Transposições	3.270.635,43	0,00	3.270.635,43
---	--------------	------	--------------

Observação: valores negativos devem ser precedidos do sinal (-)

Alterações da Fiscalização

Créditos Adicionais(sem permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação)	-518.460.422,99	0,00	-518.460.422,99
Transposição, Remanejamentos e Transferências	242.518.591,88	0,00	242.518.591,88
Créditos Adicionais(com permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação)	276.773.159,26	0,00	276.773.159,26
Utilização de outras fontes de recursos	2.439.307,28	0,00	2.439.307,28
Total	3.270.635,43	0,00	3.270.635,43

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

O percentual citado supera o limite de 15% previsto no artigo 4º, § 3º, da Lei Orçamentária Municipal (Lei 681, de 28 de novembro de 2012).

O Município realizou investimento correspondente a **7,14%** da receita corrente líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2012	Déficit de	5,66%
2011	Superávit de	2,65%
2010	Superávit de	0,47%

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2012	%
Financeiro	1.030.769,46	281.112,11	266,68%
Econômico	2.359.865,64	757.354,40	211,59%
Patrimonial	11.468.785,21	9.108.919,57	25,91%

* o valor de R\$ 2.359.865,64 engloba o valor de R\$ 774.348,83, referente ao cancelamento de restos a pagar conforme fls. 16 do anexo.

** porém os saldos não espelham a realidade face à existência de compensações de débitos previdenciários efetuados pela origem e não homologado pela Receita Federal do Brasil, conforme consta no item B.5.1 – Encargos, no TC-2034/026/12 do próprio jurisdicionado e não contabilizados.

Peças e demais demonstrativos contábeis as fls. 10/46 do anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Período Anterior	Inscrição	Baixa	Período Seguinte
Restos a Pagar processados	285.077,09	358.674,41	598.550,06	45.201,44
Restos a Pagar não processados	774.348,83	428.648,12	314.273,18	888.723,77
Depósitos	21.853,84	2.845.599,19	2.846.353,10	21.099,93
Consignações	53.881,78	1.269.044,00	1.207.269,42	115.656,36
Outros	774.348,83	15.454.144,69	16.055.789,43	172.704,09
Total	1.909.510,37	20.356.110,41	21.022.235,19	1.243.385,59
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
Total Ajustado	1.909.510,37	20.356.110,41	21.022.235,19	1.243.385,59
Índice de Liquidez Imediata				1,99

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2012	2013	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	-	123.438,23	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	-	123.438,23	
Previdenciárias	-	123.438,23	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	48.895,20	
Dívida Consolidada	-	172.333,43	
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	-	172.333,43	

Verificamos um aumento considerável no valor da Dívida de Longo Prazo ocasionado pela apropriação contábil de obrigações trabalhistas e Previdenciárias a pagar no valor de R\$ 123.438,23 e parcelamento de ambulância no valor de R\$ 48.895,20 conforme (docs. às fls. 16 do anexo).

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade nos lançamentos, cobranças e registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.1.5.1 Renúncia de Receitas

No exercício examinado, o Município não efetivou ato de renúncia de receita (docs. às fls. 47 do anexo).

B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2012	2013	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	490.052,65	642.827,73	31,18%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	490.052,65	642.827,73	31,18%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	490.052,65	642.827,73	31,18%
Total Ajustado - J=D-H	490.052,65	642.827,73	31,18%
Recebimentos - K	75.890,58	107.967,36	42,27%
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	75.890,58	107.967,36	42,27%
Cancelamentos - O	1.056,03	3.433,44	225,13%
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	1.056,03	3.433,44	225,13%
Valores não Recebidos - S=I-K-O	413.106,04	531.426,93	28,64%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	413.106,04	531.426,93	28,64%
Inscrição - U	68.486,96	68.551,85	0,09%
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	68.486,96	68.551,85	0,09%
Juros e Atualizações da Dívida - Z	161.234,73	95.055,70	-41,05%
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	161.234,73	95.055,70	-41,05%
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	642.827,73	695.034,48	8,12%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	642.827,73	695.034,48	8,12%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Com base nos dados da Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de **8,12%** no montante Dívida Ativa.

Analizados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da dívida ativa.

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		15.616.571,84	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor		-	
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		18.739.886,21	120,00%
Excesso a Regularizar		-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante		-	
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		3.435.645,80	22,00%
Excesso a Regularizar		-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período		-	
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		2.498.651,49	16,00%
Excesso a Regularizar			
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período		-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor		-	
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		1.093.160,03	7,00%
Excesso a Regularizar			
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Valor arrecadado no exercício			4.157,28
Valor aplicado no exercício			-
Saldo a aplicar			4.157,28

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém não espelha a realidade do Município, face os apontamentos do item B.1.2 - Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial, deste relatório de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/12	abr/13	ago/13	dez/13
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	6.859.294,55	7.491.665,52	7.881.670,91	8.397.596,41
(+) Inclusões da Fiscalização - B				93.870,00
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		7.491.665,52	7.881.670,91	8.491.466,41
RCL - E	14.336.723,39	14.435.715,91	14.797.080,70	15.616.571,84
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		14.435.715,91	14.797.080,70	15.616.571,84
% Gasto = A / E	47,84%	51,90%	53,27%	53,77%
% Gasto Ajustado = D / H		51,90%	53,27%	54,37%

Efetuamos ajustes na despesa de pessoal, incluindo gastos não considerados pelo Executivo, no valor de **R\$ 93.870,00**, porém enquadradas nas hipóteses legais, conforme demonstramos a seguir:

A - Terceirização de Serviços de Médico Veterinário: contratação de serviços médico veterinário para castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas, no valor de **R\$ 24.000,00**, visando atender a Lei Municipal n.º 632 de 05 de abril de 2012 que instituiu o Programa de Controle Populacional de cães e gatos na cidade, mesmo com o cargo preenchido no quadro de pessoal (fls. 209) e docs. às fls. 62/68 do anexo e tabela a seguir:

Elemento	Nome do Credor	Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Emissão	Empenho Líquido
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	EDUARDO BELEI ZILIO	604	1 SERVICOS VETERINARIOS	28/1/2013	2.400,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	2627	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	15/4/2013	2.400,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	3576	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	27/5/2013	2.400,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	3820	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	3/6/2013	2.400,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	4722	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	3/7/2013	2.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Elemento	Nome do Credor	Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Emissão	Empenho Líquido
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	5116	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	23/7/2013	2.400,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	6561	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	4/9/2013	2.400,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	7721	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	16/10/2013	2.400,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	8450	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	1/11/2013	2.400,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RAFAELA XAVIER DE MELO	9145	1 SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA CASTRACAO DE CAES E GATOS -	4/12/2013	2.400,00
TOTAL					24.000,00

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

B - Terceirização de Plantões Médicos: contratação de serviços médicos para atender as unidades de saúde, no sistema de plantão, no valor de **R\$ 69.870,00**, mesmo com cargos preenchidos no quadro de pessoal (fls. 209) e **conforme** docs. às fls. 69/82 do anexo e tabela a seguir:

Elemento	Nome do Credor	Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Emissão	Empenho Líquido
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	HALUANA GARRETT LEMOS ZACURA	3082	3 PLANTAO MEDICO R\$ 2.360,00	29/4/2013	2.360,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	CARLOS ALESSANDRO PEREIRA TAVARES	9509	4 PLANTAO MEDICO R\$ 1.160,00	19/12/2013	1.160,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	CARLOS ALESSANDRO PEREIRA TAVARES	9510	2 PLANTAO MEDICO R\$ 580,00	19/12/2013	580,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	LUIZ CLAUDIO CARVALHO SIMAO	9258	8 PLANTOES MEDICOS R\$ 760,00	13/12/2013	760,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ZACURA E ZACURA LTDA	855	4 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL DIURNO TERCA-FEIRA; 5 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL DIURNO SEXTA-FEIRA; 5 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL NOTURNO SEGUNDA-FEIRA	4/2/2013	6.860,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	MARSOLA & MAGLIONI SAUDE LTDA	940	7 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL DIURNO QUARTA-FEIRA ; 1 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL NOTURNO SEXTA-FEIRA	6/2/2013	3.910,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CONTRERA & BERGAMO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	856	7 PLANTAO MEDICO ESPECIALIDADE GINECOLOGISTA R\$ 3.500,00	4/2/2013	3.500,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CRISTINA VELASQUES PERES NARDO	852	8 SERVICOS MEDICOS R\$ 7.420,00	4/2/2013	7.420,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ZAQUIA E ZAQUIA LTDA-ME	5344	4 PLANTOES MEDICOS R\$ 2.320,00	31/7/2013	2.320,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ZAQUIA E ZAQUIA LTDA-ME	6849	2 PLANTAO MEDICO - CLINICO GERAL R\$ 800,00	17/9/2013	800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Elemento	Nome do Credor	Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Emissão	Empenho Líquido
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ENDOCLINICA BELEZA E SAUDE LTDA ME	2494	15 PLANTOES MEDICOS R\$ 7.500,00	5/4/2013	7.500,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	C. P. DO CARMO PEGORER CLINICA	1916	15 PLANTAO MEDICO R\$ 7.500,00	19/3/2013	7.500,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	LOPES E BOAVENTURA LTDA	3624	14 PLANTOES MEDICOS R\$ 7.700,00	28/5/2013	7.700,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	LAURA ZACURA	4640	13 PLANTOES MEDICOS R\$ 6.500,00	28/6/2013	6.500,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	MARSOLA & MAGLIONI SAUDE LTDA	661	4 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL NOTURNO TERCA-FEIRA; 4 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL NOTURNO QUARTA-FEIRA; 5 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL NOTURNO QUINTA-FEIRA; 7 PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL NOTURNO SEXTA-FEIRA	28/1/2013	11.000,00
TOTAL					69.870,00

É possível ver que o gasto excessivo com pessoal em 2013 foi resolvido no prazo legal, eis que, em 30/04/2014, a despesa laboral da Prefeitura significou 51,24% da RCL, tendo sido verificado que a superação do limite ocorreu no último quadrimestre de 2013, aqui expressando 54,37% da RCL.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada por 03 vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 25,49% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	13.406.514,63
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	13.406.514,63

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	2.414.091,91
Transferências recebidas	2.455.943,09
Receitas de aplicações financeiras	11.016,31
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.466.959,40

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	1.501.414,49	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.501.414,49	60,86%
Demais Despesas	965.545,06	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 0,15	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	965.544,91	39,14%
Total aplicado no FUNDEB	2.466.959,40	100,00%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.003.513,53	
(+) FUNDEB Retido	2.414.091,91	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2013 (art. 212)	3.417.605,44	25,49%
(+) Fundeb: parcela da retenção de	Aplicado 1º trim/2012	-
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2014	5.567,85	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	- 155.659,71	
Aplicação Final na Educação Básica	3.256.377,88	24,29%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	11.790.658,00
Despesa Fixada Atualizada	3.154.504,31
Índice Apurado	26,75%

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **24,29%, não** cumprindo o artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na educação básica).

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado por 03 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, cumprindo o Município o artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, aplicou o Município **60,86%** na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT (**mínimo 60% do FUNDEB**).

B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões	-	-	-
Outras - Despesas com combustíveis e lubrificar	126.177,27		
Pessoal em desvio de função (salário/encargos)			
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Outras Despesas não amparadas no art. 70 da LDB	29.482,44		
Restos a Pagar não quitados até 31.01.14	5.567,85	-	-
Outras			
Total das exclusões	161.227,56	-	-
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(161.227,56)	-	-
Informações adicionais			
RP quitados entre 1/2/2014 e a fiscalização	2.265,85	-	-
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	3.302,00	-	-

Docs. às fls. 83/95 do anexo.

▪ **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**

Os gastos apresentados a maior de R\$ 0,15 no FUNDEB, estamos ajustando aos recursos próprios:

$$(R\$ 1.003.513,38 + R\$ 0,15 = R\$ 1.003.513,53)$$

Por amostragem, verificamos a existência de despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB, as quais foram excluídas, de acordo com as informações a seguir expostas:

A - Aquisição de gás de cozinha: em reincidência, no montante de R\$ 2.124,00, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Cód. Aplicação - Fixo	ID Credor	Nome do Credor	Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Emissão	Empenho Líquido
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CNPJ:04363138000106	I. C. ZANATA GAS - ME	5092	4 GAS DE COZINHA 13 KG R\$ 144,00	23/7/2013	144,00
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CNPJ:04363138000106	I. C. ZANATA GAS - ME	5097	8 GAS DE COZINHA 13 KG R\$ 288,00	23/7/2013	288,00
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CNPJ:04363138000106	I. C. ZANATA GAS - ME	5099	4 GAS DE COZINHA 13 KG R\$ 144,00	23/7/2013	144,00
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CNPJ:04363138000106	I. C. ZANATA GAS - ME	5100	2 GAS DE COZINHA 13 KG R\$ 72,00	23/7/2013	72,00
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CNPJ:04363138000106	I. C. ZANATA GAS - ME	6466	25 GAS DE COZINHA 13 KG R\$ 900,00	3/9/2013	900,00
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CNPJ:04363138000106	I. C. ZANATA GAS - ME	6468	1 GAS DE COZINHA 13 KG R\$ 36,00	3/9/2013	36,00
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CNPJ:04363138000106	I. C. ZANATA GAS - ME	7104	14 GAS DE COZINHA 13 KG R\$ 504,00	27/9/2013	504,00
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CNPJ:04363138000106	I. C. ZANATA GAS - ME	7108	1 GAS DE COZINHA 13 KG R\$ 36,00	27/9/2013	36,00
TOTAL						2.124,00

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

B - Despesas com festividades e homenagens: no montante de R\$ 4.256,00, conforme demonstrado a seguir.

Cód. Aplicação - Fixo	Subelemento	ID Credor	Nome do Credor	Empenho	Descrição do Empenho	Emissão	Empenho Líquido
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	CNPJ:04536670000188	ANTONIO BENEDITO DA SILVA ME	9084	150 ALUGUEL	2/12/2013	360,00
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	CNPJ:15217414000144	KARINA PIOL TANQUES	9088	1 DECORACAO	2/12/2013	396,00
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	CNPJ:18749715000107	CASSIA CILENE DA SILVA MARINHEIRO	9211	1 PRESTACAO DE SERVICO	10/12/2013	3.500,00
TOTAL							4.256,00

Dados extraídos do Sistema AUDESP.

C - Despesas com aquisição de brinquedos: no total de R\$ 23.104,44, conforme demonstrado a seguir.

Subfunção de Governo	ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Empenho Líquido
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	CNPJ:13773450000169	COMERCIAL LEGUE DE BILAC LTDA ME	1627	2 TRENZINHO MUSICAL EM MDF; 40 BANQUINHO	8/3/2013	7.760,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	CNPJ:11598326000189	MADTRAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	4909	2 CASA DE BONECA; 1 PONTE; 1 BALANÇO; 1 GANGORRA	15/7/2013	15.342,44
						23.102,44

Dados extraídos do Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



D - Despesas cuja destinação ao ensino não foi comprovada face à inexistência de controles de manutenção e conservação de veículos, combustíveis e lubrificantes;

Constatamos gastos com manutenção e conservação de veículos, combustíveis e lubrificantes automotivos, sem controle por quilometragem percorrida, nem supervisão de responsável pelo setor do ensino.

Ainda, como relatado no **item B.6.2** deste relatório, não há controle de abastecimentos e manutenção individualizado por veículo no Município.

Segundo dados do AUDESP, as despesas com manutenção e abastecimento dos veículos do setor da educação atingiram o montante de **R\$ 126.177,27** em 2013, demonstram que a falta de controle da efetiva utilização dos veículos é falha grave, vez que a regularidade de todas as despesas com veículos só poderia ser confirmada mediante rigorosos controles de utilização, quilometragem percorrida e manutenção individualizados por veículo.

Portanto, inexistentes tais controles esta fiscalização viu-se impedida de aferir a regularidade de tal aplicação, corroborando neste sentido, decisão em apontamento semelhante no TC-1153/026/11.

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 24,82%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		13.406.514,63
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		13.406.514,63
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		3.327.213,65
Ajustes da Fiscalização		(338.605,85)
(-) Restos a Pagar liquidados não pagos até 31.01.2014		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	2.988.607,80	22,29%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		9.639.674,40
Despesa Fixada Atualizada		3.327.853,51
Índice Apurado		34,52%

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Total das inclusões

Aposentados e pensionistas egressos da Saúde
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)
Plano de Saúde fechado

Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS

Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização

No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para

Total das Exclusões

Restos a Pagar Liquidados, Não Pagos até 31.01.2014

Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]

-
338.605,85
338.605,85
(338.605,85)

Informações adicionais

RP quitados entre 01.02.2014 e fiscalização

Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização

A - Despesas cuja destinação à saúde não foi comprovada face à inexistência de controles de manutenção e conservação de veículos, combustíveis e lubrificantes;

Constatamos gastos com manutenção e conservação de veículos, combustíveis e lubrificantes automotivos, sem controle por quilometragem percorrida, nem supervisão de responsável pelo setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Ainda, como relatado no **item B.6.2** deste relatório, não há controle de abastecimentos e manutenção individualizado por veículo no Município.

Segundo dados do AUDESP, tais despesas com os veículos da saúde atingiram o montante de **R\$ 338.605,85** em 2013, demonstram que a falta de controle da efetiva utilização dos veículos é falha grave, vez que a regularidade de todas as despesas com veículos só poderia ser confirmada mediante rigorosos controles de utilização, quilometragem percorrida e manutenção individualizados por veículo, o que prejudica os trabalhos da fiscalização, que não pode aferir a regularidade dos dispêndios no cômputo dos gastos com a saúde, corroborando neste sentido, decisão em apontamento semelhante no TC-1153/026/11.

Conforme apuramos, aplicou o Município **22,29%** da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

Docs. às fls. 96/120 do anexo.

B.3.2.2 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM

B.3.2.3 Ações na área da Saúde

Realizamos inspeção *in loco* na unidade de saúde a fim de verificar a condição do Almoxarifado do setor e a prestação dos serviços médicos à população. Isso tendo em vista o percentual com gasto de pessoal no setor da Saúde pelo Município.

Verificamos que os médicos plantonistas ocupavam seus postos de trabalho no momento da fiscalização (inspeção realizada às 09h50 em 17/07/2014). Foram apresentadas fichas de atendimento, nas quais é possível verificar a efetiva prestação dos serviços pelo profissional relacionado.

Quanto ao Almoxarifado da saúde, foi constatada a sua regularidade.

Docs. às fls. 121 do anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, o Município não possui dívidas judiciais (docs. às fls. 122/124 do anexo).

No exercício em exame, o Município efetuou pagamento de requisitório de baixa monta no valor de R\$ 8.248,59, decorrente do processo judicial 975200-32.2005.5.15.0143 do Juízo Trabalhista de Santa Cruz do Rio Pardo (docs. às fls. 125/128 do anexo).

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- **INSS:** analisados por amostragem, não constatamos irregularidades, exceto em relação aos apontamentos relativos à compensação previdenciária realizadas em 2012 (nos meses de janeiro e fevereiro), relatadas no item B.1.2 deste relatório;
- **FGTS:** analisados por amostragem, não constatamos irregularidades; sem prejuízo das ressalvas que seguem adiante, no sentido de ser indevido esse recolhimento aos servidores comissionados;

Em relação ao **FGTS**, em que pese o regime adotado para servidores **comissionados** ser o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), diante de decisões do E. Tribunal Superior do Trabalho e julgados dessa Corte no TC-2987/026/11, entendemos ser **indevido o seu recolhimento para esta categoria**, dado o vínculo jurídico com o órgão ser de natureza administrativa (demissível ad nutum) e não trabalhista, razão pela qual deve a Prefeitura tão logo suspender os respectivos pagamentos e buscar, por meios próprios, a restituição dos valores já depositados em exercícios anteriores perante a Caixa Econômica Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



RECURSO DE REVISTA. CARGO EM COMISSÃO. EMPREGADO. EXONERAÇÃO. RECOLHIMENTO DO FGTS. MULTA DO ART. 477, § 8.º, DA CLT. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que o ocupante de cargo em comissão, mesmo contratado sob o regime da CLT, não faz jus ao pagamento referente ao recolhimento do FGTS e à multa do art. 477, § 8.º da CLT, por se tratar de contratação a título precário, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR-584-04.2010.5.15.0122 Data de Julgamento: 27/2/2013, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT de 1º/3/2013.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À MULTA 40% SOBRE O FGTS E AO AVISO PRÉVIO. O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão na Administração Pública Direta não tem direito a todas as parcelas de natureza trabalhista. Dessa forma, não merece reparo a decisão regional, na medida em que a relação jurídica existente entre o ente público e o servidor municipal que ocupa cargo em comissão ostenta natureza jurídica administrativa e não celetista. Não há, portanto, de se falar em recolhimento de FGTS e multa de 40%, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal, diante da possibilidade de exoneração - ad nutum -. Precedentes desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. Processo: RR-118700-72.2009.5.15.0099 Data de Julgamento: 3/10/2012, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT de 5/10/2012.

- **Previdência Própria do Município:** não há;
- **PASEP:** analisados por amostragem, não constatamos irregularidades;

Docs. às fls. 129/130 do anexo.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (docs. às fls. 131/132 do anexo).

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito (R\$ 9.500,00), do Vice-Prefeito (R\$ 3.500,00) e dos Secretários Municipais (R\$ 3.500,00) foram todos fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 215, de 03 de abril de 2012 (docs. às fls. 133/135 do anexo).

Em 2013, o subsídio daqueles agentes políticos não foi modificado, houve somente a revisão geral anual de **5,84%** aos demais servidores municipais, por meio da Lei Complementar n.º 226 de 25 de janeiro de 2013, cumprindo-se o artigo 37, X, da Constituição Federal, conforme docs. às fls. 136/137 do anexo.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (docs. às fls. 138 do anexo).

Fichas financeiras às fls. 139/140 do anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

A – Despesas com multas de trânsito

Apuramos despesas com multas por infrações de trânsito cometidas por servidores e suportadas pelo órgão (em reincidência), sem apuração das circunstâncias, com possibilidade de eventual ressarcimento, assim como, multas por não identificar o condutor infrator que dirigia o veículo do órgão, com intenção de evitar a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação. Tal conduta está em desacordo com a Lei Federal n.º 9503/97 (Código Nacional de Trânsito), em seu artigo 257, § 8º, conforme tabela a seguir:

Nome do Credor	Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Emissão	Empenho Líquido
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADO SÃO	4305	MULTAS DE TRÂNSITO VEICULO BNZ 7252	19/6/2013	414,97
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	4308	REF. MULTAS DE TRÂNSITO BNZ 7250	19/6/2013	255,38
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	313	3 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 255,36	10/1/2013	255,36
SECR ESTADO NEG. SEGURANCA PUBLICA	6587	REF. MULTAS DE TRÂNSITO CMW3215 E CLX6565	4/9/2013	212,81
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	9232	REF. MULTAS DE TRÂNSITO - VEICULO DJP 0250 E CDV 2170	11/12/2013	191,53
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	6586	REF. MULTA DE TRÂNSITO VEICULO CORSA PLACAS CLX 6565	4/9/2013	170,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	314	2 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 170,24	10/1/2013	170,24
PREFEITURA DE SAO PAULO	6999	REF. MULTAS DE TRÂNSITO DJP-8397	25/9/2013	170,24
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	9061	REF. MULTA DE TRÂNSITO	29/11/2013	153,24
SECRETARIA FINANÇAS MUN SAO PAULO	315	1 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 85,11	10/1/2013	85,11
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	4306	REF. MULTAS DE TRÂNSITO BNZ 7254	19/6/2013	68,11
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	4307	REF. MULTAS DE TRÂNSITO BNZ 7254	19/6/2013	68,11
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	1506	1 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 68,11	1/3/2013	68,11
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	256	1 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 68,11	4/1/2013	68,10
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	257	1 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 68,11	4/1/2013	68,10
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	258	1 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 68,11	4/1/2013	68,10
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	260	1 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 68,11	4/1/2013	68,10
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	275	1 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 68,11	4/1/2013	68,10
DPRF- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA				
RODOVIARIA FEDERAL	6925	REF. MULTA DE TRÂNSITO DJP 0250 - MOTORISTA	18/9/2013	68,10
EMPRESA MUNICIPAL DE				
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	263	1 MULTA DE TRÂNSITO R\$ 53,21	4/1/2013	53,20
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E				
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	4884	REF. MULTAS DE TRÂNSITO BNZ 7254 - COMPL EMP 4307	11/7/2013	17,02
TOTAL				2.762,29

Dados extraídos do Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B- Aquisição de produtos e serviços sem processo licitatório

Amparado em dados fornecidos pelo Sistema AUDESP, verificamos que houve diversas despesas realizadas ao longo de todo exercício com características de previsibilidade, cujos valores somados atingem o limite para realização de procedimentos licitatórios, mas que não foram realizados.

Tal prática contraria a Constituição Federal, especialmente o disposto no art. 37, inciso XXI, bem como o artigo 2º da Lei Federal 8666/93, eis que o **fornecimento de exames e serviços médicos** ao longo do ano de 2013, não se enquadra nas exceções legais de dispensa/inexigibilidade do processo licitatório, em reincidência e desatendendo recomendação, conforme tabela a seguir:

Modalidade Licitação	Nome Credor	Descrição do Empenho	Empenho	Liquidação	Pagamento
DISPENSA DE LICITAÇÃO	UMMES – União dos Municípios da Média Sorocabana	Fornecimento de exames e serviços médicos a população	113.249,90	113.249,90	113.249,90

(Listagens extraídas do Sistema AUDESP às fls. 141/142 do anexo).

B.5.3.1- GASTO COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível foi de **R\$ 627.691,65** em consonância com os dados do Sistema AUDESP, e se mostrou compatível com o exercício anterior (R\$ 604.156,23), pois foi superior em **3,89%**.

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1 - Tesouraria

Segundo nossos testes, verificamos que as disponibilidades de caixa não são depositadas somente em bancos estatais¹, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (docs. às fls. 150/151 do anexo).

¹ Disponibilidades financeiras depositadas no banco Bradesco S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.6.2 – Almoxarifado

Apuramos a ausência de controle de custo por veículo (manutenção e especialmente combustível), não sendo possível obter informações relativas ao consumo individual, além de inexistir registros com os motivos específicos de cada utilização, inviabilizando a fiscalização deste item, em prejuízo ao Princípio da Transparência, ensejando a tomada de providências pela Administração, sobretudo a adoção de controle individualizado e informatizado dos veículos da frota, conforme também relatado nos itens B.3.1 – Ensino e B.3.2 – Saúde (docs. às fls. 143 do anexo).

B.6.3 – Bens Patrimoniais

Segundo nossos testes, verificamos a regularidade do setor.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (docs. às fls. 152 do anexo).

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição, tal qual abaixo se vê:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasses menos devolução</i>)		756.004,64
Despesas com inativos		-
Subtotal		756.004,64
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2012	12.318.416,99
Percentual resultante		6,14%

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Prefeitura Municipal de :		Espírito Santo do Turvo	
Modalidade	Valor R\$	Percentual	
Concorrência	-		
Tomada de Preços	916.942,43	13,28%	
Convite	436.213,38	6,32%	
Pregão	2.321.437,59	33,61%	
Concurso	-		
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	-		
Dispensa de Licitação	1.940.837,72	28,10%	
Inexigível	113.311,24	1,64%	
Outros/Não Aplicável	1.177.988,06	17,06%	
Total geral	6.906.730,42	100,00%	

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Apuramos em processo licitatório², que as 03 empresas convidadas tem o mesmo endereço, qual seja, Rua Independência, n.º 122, Palmital – SP, diferenciando-se apenas por ocuparem salas diferentes no mesmo prédio (sala 1, sala 2 e sala 3).

Também verificamos por meio da ficha cadastral simplificada, obtida no endereço eletrônico www.jucesponline.sp.org.br que os proprietários têm o mesmo sobrenome, uma vez que Vanessa Guedes Bissoli Barro assina pela VGB Barro Consultora (empresa vencedora); Cristiano Rodrigo Barro, pela Horizon Marketing e Consultoria Ltda. e Sônia Maria Rodrigues Barro pela SMB Barro Marketing, que foram as empresas convidadas no certame.

Desta forma, entendemos que tais fatos restringiram a competitividade deste certame, frustrando o duplo objetivo que deve ser colimado em toda e qualquer licitação, a obtenção das melhores propostas pela natural disputa havida entre o maior número de participantes / licitantes e os Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade. Docs. às fls. 155/177 do anexo.

² Carta Convite n.º 10/2013, cuja contratada foi à empresa VGB Barro Consultoria ME, pelo valor de R\$ 29.925,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



C.2 CONTRATOS

No exercício, o Município não firmou parcerias público-privada (PPP), nem concessão e permissão de serviços públicos (docs. às fls. 178 do anexo).

Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); isso, nos termos do Comunicado SDG n.º 44, de 2013 (docs. às fls. 179 do anexo).

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, celebrados no exercício em exame, nisso verificando regularidade de instrução formal.

Todavia, constatamos que, no exercício fiscalizado, houve novos aditivos (n.º 05 de 02 de janeiro de 2013 e n.º 06 de 01 de julho de 2013), com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, ao Contrato s/n, firmado em 1º de março de 2010, com Editora Name COC Ltda., pelo qual a contratada *"se obriga a implantar sistema pedagógico de ensino com entrega de material didático, composto por conjuntos impressos específicos de programas educacionais"*, contando com proposta no relatório anterior, TC-2034/026/12, com decisão em 20/05/2014, publicada no DOE em 27/05/2014, para constituição de autos próprios.

Contudo, a implantação de sistemas educacionais constitui atividade mista, envolvendo o treinamento do coletivo de professores municipais acerca do sistema a ser implantado, porém, com predominância do fornecimento de material didático. Dessa forma, as sucessivas renovações ocorridas desde a assinatura do contrato não encontram amparo no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, no exercício anterior, constatamos que a empresa contratada (Editora Name COC Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.492.271/0001-80) foi incorporada por sua controladora, Pearson Education do Brasil Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.404.158/0001-90), com efeitos a partir de 1º de maio de 2012, conforme comunicado datado de 18 de abril de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Incorporação, segundo dispõe o art. 227, da Lei n.º 6.404/76, "é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações". Sendo assim, com a concretização da operação de reorganização societária denominada incorporação, há extinção da(s) sociedade(s) incorporada(s).

Dessa maneira, com a incorporação da empresa contratada Editora Name COC Ltda. por Pearson Education do Brasil Ltda., ocorreu extinção da primeira, não havendo que se falar em sucessão, no caso presente, dos direitos e obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal.

Por tais razões, conclui-se que o prosseguimento do contrato, firmado por outra pessoa jurídica que não a original signatária, conflita com a natureza personalíssima dos contratos administrativos, mormente pelo fato de que, na contratação inicial, não havia qualquer autorização para alteração das partes envolvidas, contrariando artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, **em reincidência**.

Documentos às fls. 187/190 do Anexo.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	038/2013
	Data:	01/03/2013
	Contratada:	Dra. Rafaela Xavier de Melo
	Valor:	R\$ 28.800,00
	Objeto:	Castração de caninos e felinos domésticos para atender a Lei Municipal n.º 632/2012 – Programa de controle populacional de cães e gatos
	Execução/Prazo:	Até 12/03/2014, aditado com vigência até 13/03/2015
	Licitação:	Convite 01/2013

02	Contrato n.º:	017/2013
	Data:	05/02/2014
	Contratada:	FX – Enge Pavimentação e Obras Ltda.
	Valor:	R\$ 129.634,60
	Objeto:	Recapeamento asfáltico
	Execução/ Prazo:	120 dias
	Licitação:	Convite 017/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



03	Contrato n.º:	118/2013
	Data:	26/11/2013
	Contratada:	MERIBA – Engenharia e Indústria Ltda. ME
	Valor:	R\$ 104.995,66
	Objeto:	Implantação de galerias pluviais
	Execução/ Prazo:	Até 25/03/2014, aditado com vigência até 25/07/2014.
	Licitação:	Tomada de preço 02/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual (fotos às fls. 191/193 do anexo).

C.2.3.1 Gerenciamento da Folha de Pagamento

No exercício em exame foi celebrado contrato com instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores.

Mediante contrato pactuado por (5 anos), no valor de R\$ 120.001,00 e decorrente de licitação na modalidade concorrência, o Município passou a depositar o salário dos servidores no Banco Bradesco S/A (docs. às fls. 180/186 do anexo).

C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Sabesp, mediante contrato de programa firmado em 02/03/2011, com validade de 30 anos.

C.2.4.2 Coleta e tratamento de esgoto

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Sabesp, mediante contrato de programa firmado em 02/03/2011, com validade de 30 anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



C.2.4.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos

Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município e transportados para o aterro sanitário para destinação final no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - CGR Centro Oeste no município de Piratininga.

A disposição final de resíduos sólidos não é feita em consórcio com municípios da região.

Antes de aterrar o lixo, O Município realiza o tratamento de resíduos mediante reciclagem.

Docs. às fls. 194/207 do anexo.

C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame (docs. às fls. 178 do anexo).

PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9º, § 4º, LRF)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, parágrafo único, LRF)	SIM
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (art. 49, LRF)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO ? (art. 48, caput, LRF)	SIM
Publicação ou divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF)	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)	SIM
Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (art. 51, § 1º, I, LRF)	SIM
Divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162, CF)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256, CE)	SIM
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, § 5º, da Lei Complementar 141, de 2012).	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



D.1.1 LIVROS E REGISTROS

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Não foi constatada divergência entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	352	360	247	233	105	127
Em comissão	18	17	14	14	4	3
Total	370	377	261	247	109	130
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados	1		4		4	

No exercício examinado, foram nomeados 05 servidores para empregos públicos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 37, V, da CF (docs. às fls. 208/210 do anexo).

Apuramos que os comissionados representam **5,66%** dos empregos públicos ocupados no quadro de pessoal em 31/12/2013.

D.3.2 - Horas Extras

Verificamos que o controle de registro é realizado por meio de cartões, planilhas e livros pontos (docs. às fls. 213 do anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Analisando as folhas de pagamento, verificamos que o órgão despendeu **R\$ 315.584,07** (3,75% da folha de pagamento) na remuneração de **26.635,38** horas extras durante todos os meses no exercício de 2013 a diversos servidores efetivos, constatando a habitualidade em seu pagamento, caracterizando desta maneira, suplementação salarial, (em reincidência e descumprindo recomendação contida no TC-2034/026/12), contrariando decisão deste E. TCE-SP (TC-800042/339/05 – Cons. Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga, D.O.E. de 24/04/2009).

Mês	Horas 50%	Valor R\$	Horas 100%	Valor R\$	Horas Extras - Total	Valor Total R\$
Janeiro	1.637,26	17.713,91	566,23	7.051,29	2.203,49	24.765,20
Fevereiro	1.740,83	17.211,03	583,11	7.449,25	2.323,94	24.660,28
Março	1.994,47	20.175,60	494,21	6.264,50	2.488,68	26.440,10
Abril	2.420,94	24.451,94	673,23	8.483,78	3.094,17	32.935,72
Mai	2.222,42	23.986,96	729,46	9.007,34	2.951,88	32.994,30
Junho	2.064,58	23.335,65	587,94	7.528,72	2.652,52	30.864,37
Julho	2.131,99	24.143,97	693,78	8.966,53	2.825,77	33.110,50
Agosto	2.128,91	25.289,75	613,28	7.875,13	2.742,19	33.164,88
Setembro	1.042,17	15.774,13	296,25	3.882,16	1.338,42	19.656,29
Outubro	919,78	14.318,09	202,62	2.862,09	1.122,40	17.180,18
Novembro	1.005,62	14.079,06	465,73	6.453,75	1.471,35	20.532,81
Dezembro	1.048,93	13.917,71	371,24	5.361,73	1.420,17	19.279,44
TOTAL	20.357,90	234.397,80	6.277,08	81.186,27	26.634,98	315.584,07

Docs. às fls. 213/254 do anexo.

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue.

Registramos o encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP, em reincidência, conforme quadro a seguir:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	2	2013	30/04/2013	Não	21/05/2013
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	3	2013	16/05/2013	Não	21/05/2013
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	2	2013	30/04/2013	Não	21/05/2013
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	3	2013	16/05/2013	Não	21/05/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2009 e 2010) a tempo de possíveis correções, verificamos que, em 2013, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Parecer do exercício de 2009 TC-0575/026/09 - DOE 02/03/11
- Cumprir a Ordem Cronológica de Pagamentos.
- Atentar para as instruções e recomendações desta Casa.

Parecer do exercício de 2010 TC-2973/026/10 - DOE 19/05/12
- Eliminar falhas, realizando processo licitatório.
- Procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas e irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório do órgão de instrução, devendo a Administração, doravante, proceder de modo a evitar que se repitam idênticos deslizes, mediante a plena e fiel observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual foram verificadas falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo.

Docs. às fls. 255/311 do anexo.

D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2012	2034/026/12	Em trâmite
2011	1445/026/11	Favorável
2010	2973/026/10	Favorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	24,29%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	60,86%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	100%
Em caso de diferimento do FUNDEB, a parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	22,29%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (<i>superávit</i>)	4,51%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras ÷ RCL x 100</i>)	7,14%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime ordinário ou especial)?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2013	54,37%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas: Não editou o Plano de Saneamento contrariando artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07;

Item A.3 - Do Controle Interno: O sistema de controle interno não produziu relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição;

Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária: abertura de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e transposições em percentual superior ao previsto na LOA;

Item B.2.2 - Despesa de Pessoal: Descumprimento à disposição contida no artigo 23 da LRF após as inclusões efetuadas pela fiscalização, com índice **apurado de 54,37%**, mesmo sendo alertada por três vezes;

Item B.3.1 - Ensino: após glosas da fiscalização apurou-se que o Município aplicou **24,29%**, não dando cumprimento ao artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na Educação Básica), mesmo sendo alertada por três vezes;

Item B.5.1 - Encargos Sociais: Recolhimento de FGTS de servidores que ocupam emprego público em comissão, contrariando decisões do TST e entendimento desta Corte de Contas;

Item B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise: despesas realizadas ao longo de todo exercício com características de previsibilidade, cujos valores somados atingem o limite para realização de procedimentos licitatórios, mas que não foram realizados, contrariando art. 37, inciso XXI da CF, bem como o artigo 2º da Lei Federal 8666/93; Despesas com multas por infrações de trânsito cometidas por servidores e suportadas pelo órgão;

Item B.6.1 - Tesouraria: As disponibilidades de caixa não são depositadas somente em bancos estatais, não atendendo ao artigo 164, § 3º, da C.F.;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



B.6.2 - Almoxarifado: ausência de controle de custo por veículo (manutenção e especialmente combustível), não sendo possível obter informações relativas ao consumo individual, além de inexistir registros com os motivos específicos de cada utilização, inviabilizando a fiscalização deste item, em prejuízo ao Princípio da Transparência;

Item C.1.1 - Falhas de Instrução: restrição à competitividade do certame, frustrando o duplo objetivo que deve ser colimado em toda e qualquer licitação, obtenção das melhores propostas pela natural disputa havida entre o maior número de participantes / licitantes e os Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade.

Item C.2 - Contratos: Não realizou a renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); isso, nos termos do Comunicado SDG n.º 44, de 2013;

Item C.2.2 - Contratos Examinados in loco: prorrogação de contrato para fornecimento de materiais didáticos, em contrariedade ao artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por não haver autorização para alteração das partes envolvidas;

Item D.3.2 - Horas Extras: pagamento de horas extras no exercício de 2013 a diversos servidores efetivos, constatando a habitualidade, e caracterizando suplementação salarial, (em reincidência e descumprindo recomendação), contrariando decisão deste E. TCE-SP (TC-800042/339/05 - Cons. Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga, D.O.E. de 24/04/2009).

Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: encaminhamento intempestivo de informações ao Sistema AUDESP (reincidência) e atendimento parcial das recomendações em reincidência e desatendendo recomendação.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR 2.5, em de setembro de 2014.

Vinícius Moreira Colebrusco
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Processo: TC-2102/026/13

Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2013

Relator: Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução: UR.02 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Bauru,

Dando cumprimento ao Ofício Roteiro n.º **07/2014**, procedemos à fiscalização das Contas Anuais do exercício de **2013**, da Prefeitura Municipal de **Espírito Santo do Turvo**, bem como a elaboração do relatório de fiscalização constante de **fls. 10/41**.

Acompanhando o planejamento, o relatório e a conclusão apresentada, esclareço que a fiscalização e os procedimentos foram elaborados de acordo com as Normas e Manuais de Fiscalização desta Corte de Contas e se utilizando de dados e informações disponíveis no Sistema AUDESP.

Acompanham o presente processo: TC-2102/126/13 - Acompanhamento da Gestão Fiscal - Acessório 1 e 02 Anexos.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR 2.5 - Bauru, em de setembro de 2014.

Antonio Donisete Stancari
Agente da Fiscalização Financeira Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Processo: TC-2102/026/13

Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2013

Relator: Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução: UR.02 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos das Contas anuais da Prefeitura Municipal de **Espírito Santo do Turvo**, referentes ao exercício econômico-financeiro de **2013**, apresentadas em atendimento ao disposto nas Instruções nº 2 e Lei Complementar n.º 709/93.

De acordo com as orientações desta E. Corte de Contas, a fiscalização promoveu as análises e exames pertinentes, sob o princípio da amostragem, contemplando a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil do Executivo inspecionado, quanto aos aspectos e princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, utilizando-se basicamente de informações e demonstrativos obtidos a partir dos dados disponibilizados no Sistema AUDESP.

Como resultado de seu trabalho, a fiscalização elaborou o respectivo relatório, acostado às **fls. 10/41**, de forma sintetizada no tópico conclusivo de **fls. 40/41** e delineadas em correspondentes itens do laudo de inspeção.

No mérito, acolhemos integralmente o trabalho apresentado pela fiscalização e sua respectiva conclusão.

Com efeito, todas as ocorrências relatadas merecem destaque, mormente aquelas que indicam infringência a dispositivos normativos e legais, cabendo ressaltar, com maior ênfase, as relacionadas aos itens:

Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas: Não editou o Plano de Saneamento contrariando artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07;

Item A.3 - Do Controle Interno: O sistema de controle interno não produziu relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Item B.3.1 - Ensino: após glosas da fiscalização apurou-se que o Município aplicou **24,29%**, não dando cumprimento ao artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na Educação Básica), mesmo sendo alertada por três vezes;

Item B.5.1 - Encargos Sociais: Recolhimento de FGTS de servidores que ocupam emprego público em comissão, contrariando decisões do TST e entendimento desta Corte de Contas;

Item B.6.1 - Tesouraria: As disponibilidades de caixa não são depositadas somente em bancos estatais, não atendendo ao artigo 164, § 3º, da C.F.;

B.6.2 - Almoxarifado: ausência de controle de custo por veículo (manutenção e especialmente combustível), não sendo possível obter informações relativas ao consumo individual, além de inexistir registros com os motivos específicos de cada utilização, inviabilizando a fiscalização deste item, em prejuízo ao Princípio da Transparência;

Item C.1.1 - Falhas de Instrução: restrição à competitividade do certame, frustrando o duplo objetivo que deve ser colimado em toda e qualquer licitação, obtenção das melhores propostas pela natural disputa havida entre o maior número de participantes / licitantes e os Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade.

Item C.2 - Contratos: Não realizou a renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); isso, nos termos do Comunicado SDG n.º 44, de 2013;

Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: encaminhamento intempestivo de informações ao Sistema AUDESP (**reincidência**) e atendimento parcial das recomendações em **reincidência e desatendendo recomendação**.

Observamos que foi dado atendimento a determinados dispositivos legais e constitucionais, a saber:

- Aplicação na valorização do magistério de **60,86%** (art. 60, inciso XII, do ADCT);
- Despesas com saúde: **22,29%** (artigo 77, III do ADCT);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Por outro lado, também observamos que não foi dado atendimento a determinados dispositivos legais e constitucionais, a saber:

- Despesas com ensino: **24,29%**;
- Despesas com pessoal: **54,37%**.

Acompanham o presente processo: TC 2102/126/13 - Acompanhamento da Gestão Fiscal - Acessório 1 e 02 anexos.

Por oportuno, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que o **Sr. João Adirson Pacheco** (atual Chefe do Executivo e Responsável pelas Contas em exames), foi devidamente notificado para acompanhar todos os atos de tramitação processual, conforme documentos de **fls. 04** dos autos, bem como juntamos às **fls. 08/09** o Cadastro do Responsável pelo Executivo inspecionado.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para fins de emissão de parecer, nos termos dos artigos 2º, II, e 24 da Lei Complementar n.º 709/93.

GDUR.02 - Bauru, em ____ de setembro de 2014.

José Paulo Nardone
Diretor da UR-02/Bauru